



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 0733/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, PB, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2024 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor, FAZ saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do município de Alhandra, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; e

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

**SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - A Receita Total e a Despesa Total do Município de Alhandra, para o exercício de 2024, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 198.988.300,00 (Cento e Noventa e Oito Milhões, Novecentos e Oitenta e Oito Mil e Trezentos Reais).

Parágrafo Único: Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I – Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	208.077.752,00
Receitas Correntes	203.708.992,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.869.132,00
Contribuições	760.300,00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

Receita Patrimonial	610.274,00
Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	192.421.586,00
Outras Receitas Correntes	47.700,00
Receitas de Capital	4.368.760,00
Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital	4.368.760,00
DEDUÇÕES	(26.211.052,00)
Deduções do FUNDEB - Cota-Parte do FPM - Principal	(6.959.000,00)
Deduções do FUNDEB - Cota-Parte do ITR - Principal	(9.236,00)
Deduções do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS - Principal	(18.968.600,00)
Deduções do FUNDEB - Cota-Parte do IPVA - Principal	(272.886,00)
Deduções do FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	(1.330,00)
Total.....>	181.866.700,00

II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	17.121.600,00
Receitas Correntes	6.129.894,00
Contribuições	4.805.547,00
Receita Patrimonial	1.009.710,00
Outras Receitas Correntes	314.637,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	10.991.706,00
Contribuições Intra-Orçamentárias	8.731.855,00
Outras Receitas Correntes - Intra-OFSS	2.259.851,00
Total.....>	17.121.600,00
Total Geral da Receita.....>	198.988.300,00

Parágrafo Único: Durante o exercício financeiro de 2024, a receita poderá ser alterada até o nível de sub fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total é fixada em R\$ 198.988.300,00 (Cento e Noventa e Oito Milhões, Novecentos e Oitenta e Oito Mil e Trezentos Reais), distribuídos da seguinte forma:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 112.068.013,00 (Cento e Doze Milhões, Sessenta e Oito Mil e Trze Reais), correspondente a 56,32% do valor da Despesa Total e:

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 86.920.287,00 (Oitenta e Seis Milhões, Novecentos e Vinte Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais), correspondente a 43,68% do valor da Despesa Total.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica
I – Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	153.998.655,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	102.098.619,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	51.900.036,00
DESPESA DE CAPITAL	26.083.669,00
INVESTIMENTOS	21.490.069,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	1.195.800,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.497.800,00
Reserva de Contingência	1.784.376,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	1.784.376,00
Total.....>	181.866.700,00

II – Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	10.764.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.199.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	565.000,00
DESPESA DE CAPITAL	1.390.000,00
INVESTIMENTOS	1.390.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
Reserva de Contingência	4.967.600,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	4.967.600,00
Total.....>	17.121.600,00

Total Geral da Despesa.....>	198.988.300,00
--	-----------------------

Despesa por Unidade Orçamentária
I – Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA	9.538.000,00	4,79
02.010	GABINETE DO PREFEITO	1.905.618,00	0,96
02.011	SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	604.730,00	0,30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

02.012	SUBPREFEITURA DE MATA REDONDA	1.247.780,00	0,63
02.013	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM	1.071.680,00	0,54
02.014	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM	839.520,00	0,42
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.808.500,00	2,92
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	9.531.330,00	4,79
02.040	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	964.600,00	0,48
02.050	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	53.021.176,00	26,65
02.051	SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, JUVENTUDE, TURISMO E ESPORTES	5.627.300,00	2,83
02.060	SECRETARIA DE SAÚDE	386.600,00	0,19
02.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	50.490.960,00	25,37
02.070	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO	7.932.620,00	3,99
02.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	2.336.945,00	1,17
02.080	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	4.729.260,00	2,38
02.090	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	2.239.360,00	1,13
02.100	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	6.238.725,00	3,14
02.101	SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS URBANOS	9.014.320,00	4,53
02.102	SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES	3.646.780,00	1,83
02.110	GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM	1.754.300,00	0,88
02.130	SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ALHANDRA	1.152.220,00	0,58
02.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.784.376,00	0,90
Total.....>		181.866.700,00	91,40

II – Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
02.120	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPMAD	17.121.600,00	8,60
Total.....>		17.121.600,00	8,60
Total Geral da Despesa.....>		198.988.300,00	



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

**SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.784.376,00 (Hum Milhão, Setecentos e Oitenta e Quatro Mil e Trezentos e Setenta e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 7.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no Art. 2.º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art. 5.º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1.º – Abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

§ 2.º – Abrir Créditos Suplementares, mediante Decreto, com recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 até o limite do excesso verificado no exercício de 2024;

§ 3.º – Os créditos suplementares abertos com recursos do Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no inciso I, do caput, deste artigo, restando desta excluídos;

§ 4.º – O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo;

III – Em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para abertura de créditos suplementares, engloba também autorização para o remanejamento,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

transferência ou transposição de recursos consignados entre órgão e/ou categoria de programação distintas;

**SEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2024, observadas as condições estabelecidas no Art. 38, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais contados a partir de dia 1º de janeiro de 2024;

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023

**MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito Constitucional**